

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 090/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023

1. DO PREÂMBULO

- 1.1. A Administração Municipal torna público que realizará certame licitatório decorrente do **Processo de Contratação nº 090/2023**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Vertentes, mediante a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 047/2023, do dia 03 de abril de 2023, na modalidade **Tomada de Preços**, de **nº 015/2023**, sob a forma de execução indireta, por regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço.
- **1.2.** O certame licitatório será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se, quando cabível, a Lei Complementar nº 123/2006, valendo-se dos itens, subitens e anexos do presente edital.
- **1.3.** Na Sala de Licitação, localizada na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 Centro Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 99500-0049, e-mail: cplvertentes@gmail.com, até o dia **08 de dezembro de 2023**, às **11h** (onze horas), será recebida a documentação e proposta, ocasião em que terá início a sessão pública de abertura dos envelopes.

2. DO OBJETO

- **2.1.** Constitui objeto da presente licitação a execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de um campo de futebol, no Distrito Capela Nova, em Vertentes-PE, conforme descrito no projeto básico pertinente.
- **2.2.** O projeto básico (**Anexo I**) que faz parte integrante deste edital poderá ser examinado e retirado cópias na Sala de Licitação, no endereço descrito no subitem "**1.3**".

3. DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **3.1.** As obrigações decorrentes da futura contratação correrão por conta de recursos financeiros oriundos do Tesouro Municipal.
- **3.2.** O crédito pelo qual correrá a despesa está consignado na lei orçamentária anual vigente, através da seguinte dotação: **15002/27.812.1304.1.30 4.4.90.51**.

4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

- **4.1.** O edital poderá ser impugnado:
- **4.1.1.** Por qualquer pessoa em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
- **4.1.2.** Por qualquer licitante em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes com as propostas.
- **4.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para realização do certame.



- **4.3.** Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.
 - **4.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **4.5.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação serão autuados no Processo de Contratação e estarão disponíveis para consulta.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CADASTRAMENTO

- **5.1.** Poderão participar deste certame quaisquer licitantes nacionais que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital, cumpridas as seguintes exigências, de caráter obrigatório:
- **5.1.1.** Cujos envelopes, contendo a "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços" sejam entregues a Comissão Licitação até o horário previsto no preâmbulo deste edital;
- **5.1.2.** Que indique a pessoa com poderes específicos para praticar os atos pertinentes ao certame, acompanhado da correspondente documentação:
- **5.1.2.1.** Tratando-se de representante legal, o último arquivamento do registro comercial no caso de empresa individual e, em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das últimas alterações contratuais ou apenas a consolidação contratual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado:
- **5.1.2.2.** Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular, do qual constem poderes específicos para praticar os atos pertinentes ao certame, acompanhado da correspondente documentação que comprove os poderes do mandante para a outorga:
- **5.1.2.3.** O representante legal e o procurador identificar-se-ão exibindo documento oficial de identificação que contenha fotografia, o qual será entregue uma cópia.
- **5.2.** As licitantes interessadas não serão obrigadas a se cadastrarem, caso o queiram devem apresentar os documentos exigidos nos subitens **8.1.1**, **8.1.2** e **8.1.3.1**, para efeito de cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, comprovando a necessária qualificação, através do e-mail informado no Preâmbulo deste edital.
 - 5.3. Não poderão concorrer nesta licitação:
- **5.3.1.** Licitantes que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração do Município de Vertentes;
- **5.3.2.** Licitantes que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
 - **5.3.3.** Empresas que não estejam aptas para participar de procedimentos licitatórios;
 - 5.3.4. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6. DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



- **6.1.** No caso de participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus artigos 42 a 49.
- **6.2.** A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
 - **6.2.1.** Empresas **optantes** pelo Sistema Simples de Tributação:
- **6.2.1.1.** Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples.htm;
- **6.2.1.2.** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06.
 - **6.2.2.** Empresas **não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação:
 - 6.2.2.1. Cópia do ato constitutivo em vigor;
- 6.2.2.2. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- **6.2.2.3.** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da LC 123/06;
- **6.2.2.4.** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06.
- **6.3.** A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

7. DOS ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

- **7.1.** Os envelopes contendo os **Documentos de Habilitação** e a **Proposta de Preços** serão recebidos no endereço descrito no subitem "**1.3**", mencionado no preâmbulo deste edital.
- **7.2.** Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023

[Nome da licitante]

[Número do CNPJ]

[Dados para contato]

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023

[Nome da licitante]

[Número do CNPJ]

[Dados para contato]



7.3. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Seção de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, até o horário marcado para abertura da sessão pública.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Exigir-se-á das pessoas jurídicas para se habilitar nesta licitação documentação relativa a:

8.1.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- **8.1.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo ser apresentado o último arquivamento na Junta Comercial do Estado que evidencie a atividade compatível com o objeto licitado;
- **8.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das últimas alterações contratuais ou apenas a consolidação contratual, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **8.1.1.3.** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- **8.1.2.2.** Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **8.1.2.3.** Prova de **regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91:
- **8.1.2.4.** Prova de **regularidade fiscal** perante a **Fazenda Pública Estadual**, do domicílio ou sede da licitante;
- **8.1.2.5.** Prova de **regularidade** perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeitos de Negativa;
- 8.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- **8.1.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho TST.

8.1.3. Documentos relativos à Qualificação Técnica:



- **8.1.3.1.** Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia **CREA**, dentro da validade e situando a sede da licitante, como também identificando o(s) responsável(is) técnico(s);
- **8.1.3.1.1.** Quando o responsável técnico não constar da CRQ/CREA, o vínculo empregatício será comprovado mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ou do registro no Ministério do Trabalho e Emprego TEM, neste caso será exigida cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social GFIP, referente ao mês anterior ao da publicação deste edital.
- **8.1.3.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pela execução da obra;
- **8.1.3.2.1.** Deverão ser expressamente atendidas as exigências relativas às seguintes parcelas de maior relevância técnica e valores significativos, referente aos itens constantes da planilha orçamentária que integra o projeto básico, Anexo I do presente edital, conforme descrição:
- **8.1.3.2.1.1.** Fornecimento e instalação de tela confeccionada com fios galvanizados; (subitem 2.6.1. do TR)
- **8.1.3.2.1.2.** Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular. (subitem 5.2.1. do TR)
- **8.1.3.3.** Comprovação de capacidade operacional mediante a apresentação de certidões ou atestados, que demonstrem a execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que tratam om subitens **8.1.3.2.1.1.** e **8.1.3.2.1.2.**
- **8.1.3.4.** Declaração de **vistoria técnica**, conforme modelo anexo ao edital, de que a licitante, por intermédio de representante legal, vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.
- **8.1.3.4.1.** A vistoria será facultada, podendo a licitante apresentar declaração de pleno conhecimento das condições locais para a execução do objeto.
- **8.1.3.4.2.** A licitante querendo realizar a vistoria poderá agendar até o segundo dia útil anterior à data marcada para a abertura da sessão de julgamento da documentação, das 7 às 12 horas, com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, que designará servidor para tal fim, e assinará também a declaração, juntamente com o representante legal da licitante.

8.1.4. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- **8.1.4.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
- **8.1.4.2.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio.



- **8.1.4.2.1.** A certidão descrita no subitem "**8.1.4.2**" somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem "**8.1.4.1**") contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- **8.1.4.2.2.** Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.
- 8.1.4.2.3. Caberá à licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.
- **8.1.4.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- **8.1.4.3.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- **8.1.4.3.2.** No caso de sociedades anônimas, cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente publicados.
- **8.1.4.3.3.** No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia das páginas do Livro Diário que contém o Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.
- **8.1.4.3.4.** As microempresas ou as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, exceto àquelas microempresas e empresas de pequeno porte que estejam inscritas no **Simples Nacional**.
- **8.1.4.4.** A licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG = Liquidez Geral – superior a 1

SG = Solvência Geral – superior a 1

LC = Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo

LG = (AC+RLP) / (PC+PNC)

SG = AT / (PC+PNC)

LC = AC / PC

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total



- **8.1.4.5.** A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- **8.1.4.6.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.1.5. Documentação Complementar:

- **8.1.5.1.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- **8.1.5.2.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2°, do artigo 32 da Lei n° 8.666/93, alterado pela Lei n° 9.648/98.
- **8.2.** Quando o contrato for executado por filial da empresa, a licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
- **8.3.** As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias contados da data da abertura da sessão pública.
- **8.4.** As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
- **8.4.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1°, da LC n° 123/06).
- **8.4.2.** A declaração da vencedora do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- **8.4.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- **8.5.** A pessoa que assinar os documentos exigidos neste edital deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da licitante.
 - 8.6. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- **8.7.** Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do artigo 35 da Lei nº 10.522/02.
- **8.8.** Todos os documentos deverão ser elaborados em papel tipo A4, redigidos apenas na frente do papel, em língua portuguesa, e apresentados como seque:



- **8.8.1.** Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ;
 - **8.8.2.** Em nome da matriz, se a licitante for a matriz;
- **8.8.3.** Em nome da filial, se a licitante for a filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz.
- **8.9.** As licitantes deverão entregar apenas os documentos exigidos para a sua habilitação e obedecer a sequência do respectivo item.
- **8.9.1.** Os documentos exigidos para a habilitação deverão conter número de página, a partir do ato constitutivo.
- **8.9.2.** Documentos entregues em excesso, bem como acervos duplicados ou estranhos ao objeto licitado, folha de rosto e demais alterações do ato constitutivo quando este estiver consolidado não serão autuados no processo nem ficarão guardados na seção de licitação, mesmo que contenha número de página.

9. DA PROPOSTA

- **9.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via, elaborada em papel tipo A4, redigida apenas na frente do papel, em língua portuguesa e com folhas numeradas, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da licitante.
 - 9.2. A proposta deverá indicar:
- **9.2.1.** O preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
 - **9.2.1.1.** O valor global da proposta deverá ser descrito por extenso.
 - **9.2.2.** Planilha orçamentária compatível com o projeto básico;
- **9.2.3.** Composição dos preços unitários, apresentando discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;
 - **9.2.4.** Cronograma físico-financeiro compatível com o projeto básico:
- **9.2.5.** Benefícios e Despesas Indiretas B.D.I., detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.
- **9.2.5.1.** Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
- **9.2.6.** Elementos requeridos nas especificações deste edital e outros dados que no entender da empresa elucidem a proposta, os quais poderão ser apresentados de forma a complementar as já referidas especificações.
- **9.3.** Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.



- **9.4.** A licitante deverá observar o valor máximo estabelecido pela Administração, que é de R\$ 324.864,18 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos).
- **9.5.** A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, e de promover, quando requerido, a sua substituição.
- **9.6.** Nos preços ofertados já deverão estar inclusos, além do lucro, os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- **9.6.1.** O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
- **9.7.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- **9.8.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
 - 9.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- **9.9.1.** Após a abertura da sessão somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.
- **9.10.** A licitante deverá indicar o nome, nacionalidade, estado civil, função ou cargo, documento de identidade e CPF da pessoa legalmente habilitada para assinar o contrato, informando o número do telefone e o endereço para efeito de notificações pela Comissão de Licitação.

10. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- **10.1.** A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação.
- **10.1.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- **10.2.** Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá de uma só vez, os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços.
- **10.3.** Após abertura da sessão, serão identificadas as licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.
- **10.4.** Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.
- **10.5.** Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará as licitantes inabilitadas em razão de falha ou omissão na documentação.



- 10.6. A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.
- **10.7.** Caso todas as licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de precos das licitantes habilitadas.
- **10.7.1.** Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação marcará nova data e horário para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.
- 10.7.1.1. Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todas as licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.
- **10.8.** Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 das licitantes inabilitadas serão devolvidos lacrados.
- **10.8.1.** Os envelopes nº 02 ficarão à disposição das licitantes inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Administração.
- **10.9.** A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.
- **10.10.** A intimação do julgamento da habilitação e das propostas das licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
 - 10.11. Após a fase de habilitação, não caberá:
- **10.11.1.** Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- **10.11.2.** Desclassificação da licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **10.12.** Abertos os envelopes nº 02 proposta de preços, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às especificações e valores com o projeto básico e a compatibilidade do preço em relação ao valor orçado para a contratação.
 - 10.13. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.
- **10.14.** Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- **10.15.** Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, quando for o caso.
- **10.16.** A Comissão de Licitação poderá solicitar pareceres técnico ou jurídico emitidos sobre a licitação, para orientar a sua decisão.
- **10.16.1.** Caso o órgão licitante não possua no seu quadro profissional habilitado para emitir parecer técnico ou jurídico, poderá utilizar-se de pessoa física ou jurídica qualificada.



11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **11.1.** O critério de julgamento será menor preço global.
- **11.2.** Será desclassificada a proposta de preços que não esteja de acordo com este edital, sobretudo:
 - 11.2.1. Contenha vícios ou ilegalidades;
- **11.2.2.** Não apresente todos os itens de acordo com o quantitativo de serviços e fornecimentos da planilha orçamentária integrante do projeto básico.
 - 11.2.3. Apresente o preço global com valor superior ao máximo estabelecido neste edital.
- **11.2.3.1.** A proposta poderá utilizar custos unitários diferentes daqueles fixados neste edital, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato figuem iguais ou abaixo do valor estabelecido.
 - 11.2.4. Apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.
- **11.2.4.1.** Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- **11.2.4.1.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
 - 11.2.4.1.2. Valor orçado pela Administração.
- **11.2.4.2.** Nessa situação, será facultado a licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

12. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **12.1.** Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06:
- **12.1.1.** A ME/EPP ou equiparado considerada empatada e mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- **12.1.2.** Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificada, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes consideradas empatadas para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (art. 45, II, da LC nº 123/06).
- **12.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (art. 44, § 1º da LC nº 123/06)
- **12.3.** No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.



- **12.4.** Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste edital. (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).
- **12.5.** O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado. (art. 45, § 2°, da LC nº 123/06).

13. DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

- **13.1.** Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção "Do Direito de Preferência das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados", restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:
 - 13.1.1. Sucessivamente, aos serviços:
 - 13.1.1.1. Prestados por empresas brasileiras;
- **13.1.1.2.** Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- **13.1.2.** Na ausência das hipóteses de preferência anteriormente enumeradas a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

14. DOS RECURSOS

- **14.1.** Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:
- **14.1.1.** Recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
 - 14.1.1.1. Habilitação ou inabilitação de licitantes;
 - **14.1.1.2.** Julgamento das propostas;
 - 14.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;
- **14.1.1.4.** Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento:
- **14.1.1.5.** Rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
 - **14.1.1.6.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- **14.1.2.** Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- **14.1.3.** Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Secretário Municipal.



- **14.2.** A interposição de recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **14.3.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado.
 - 14.4. A decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso.
- **14.5.** Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- **14.6.** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso da licitante aos autos do Processo de Contratação ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- **14.6.1.** Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista das licitantes interessadas, o prazo para recurso será suspenso.
 - 14.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- **15.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto a licitante vencedora.
- **15.2.** Após a adjudicação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato, retirar a nota de empenho e receber a ordem de serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **15.3.** Previamente à formalização da contratação, será realizada consulta com vistas a identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- **15.4.** Constatada a proibição de contratar com o Poder Público, ou quando a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, o órgão licitante poderá convocar as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para assinar o referido instrumento, nas mesmas condições impostas a licitante vencedora.

16. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

- **16.1.** Findo o Processo de Contratação, o órgão contratante e a licitante vencedora celebrarão contrato, nos moldes da minuta anexa a este edital.
- **16.2.** O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.
- **16.3.** Em caso de aditamento contratual que incorra na modificação da planilha orçamentária, originariamente apresentada pela licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor da contratada, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI.



17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **17.1.** O contrato objeto deste edital terá um prazo de vigência para a execução da obra de 8 (oito) meses, a contar da data da ordem de servicos.
- **17.2.** No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, após 12 (doze) meses, será aplicado o Índice Nacional de Custo da Construção INCC para os reajustes dos preços unitários, e serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \underline{Ii - Io} \times V$$
Io

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

lo = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

18. DA GARANTIA DO CONTRATO

- **18.1.** No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser convocada para prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.
- **18.2.** A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.
- **18.3.** A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará a contratada às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. A contratada obriga-se a:
 - **19.1.1.** Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no edital, projeto e contrato.
- **19.1.2.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- **19.1.3.** Proceder as anotações de responsabilidade técnica ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77.
 - 19.1.4. Efetuar a matrícula (CEI) individual da obra junto à Receita Federal do Brasil.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. O órgão contratante obriga-se a:
 - 20.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.



21. DA FISCALIZAÇÃO

- **21.1.** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/93.
 - **21.2.** A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:
- **21.2.1.** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, projeto básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;
- **21.2.2.** Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos:
- **21.2.3.** Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela contratante;
- **21.2.4.** Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- **21.2.5.** Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;
- **21.2.6.** Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- **21.2.7.** Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
- **21.2.8.** Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no caderno de encargos;
- **21.2.9.** Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- **21.2.10.** Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- **21.3.** O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.
- **21.4.** As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por atas de reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.



- **21.5.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- **21.6.** A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.
- **21.7.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no relatório de serviços.

22. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 22.1. O objeto será recebido:
- **22.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
- **22.1.1.1.** Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no projeto básico;
- **22.1.1.2.** No termo de recebimento provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.
- **22.1.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- **22.2.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

23. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- **23.1.** A contratada é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- **23.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

24. DA GARANTIA DA OBRA

24.1. A obra deverá possuir prazo de garantia de 5 (cinco) anos.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente, indicadas pela contratada.



- **25.1.1.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
 - 25.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- **25.2.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- **25.2.1.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- **25.2.1.2.** Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no cronograma físico-financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante, aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.
- **25.2.2.** A contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- **25.2.2.1.** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- **25.2.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- **25.2.3.** Após a aprovação, a contratada emitirá nota fiscal/fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.
- **25.3.** O pagamento será precedido de consulta para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
- **25.3.1.** Na hipótese de irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- **25.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- **25.5.** Sobre o valor devido a contratada, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Previdenciária, conforme disposto na legislação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- **25.6.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.



- **25.7.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **25.8.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
- **25.9.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
 - 25.10. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- **25.11.** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0.5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) / 365,EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira:

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

26. DAS SANÇÕES

- 26.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada às seguintes penalidades:
 - **26.1.1.** Advertência por escrito;
- **26.1.2.** Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - 26.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
 - 26.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará à contratada às seguintes penalidades:
 - **26.2.1.** Advertência por escrito;
- **26.2.2.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência, até o limite de 7,5% (sete e meio por cento);
- **26.2.3.** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:
- **26.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



- **26.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.
- **26.3.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- **26.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 26.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **26.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **26.4.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
 - **26.5.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- **26.6.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal.
 - 26.7. As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão licitante.

27. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 27.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - 27.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 27.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos:
- **27.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - 27.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;
 - 27.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **27.1.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- **27.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **27.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93:



- 27.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- **27.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- **27.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **27.1.12.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **27.1.13.** A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- **27.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- **27.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **27.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- **27.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- **27.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **27.2.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- **28.1.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- **28.2.** A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

29.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.



- **29.2.** A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
 - 29.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- **29.4.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.
- **29.5.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- **29.6.** A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- **29.6.1.** A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- **29.7.** Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **30.1.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **30.2.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- **30.3.** É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- **30.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
 - **30.5.** Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão licitante.

31. DO FORO

31.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Vertentes com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

32. DOS ANEXOS

32.1. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:



Anexo I: Projeto Básico;

Anexo II: Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho de Menores (Lei nº 9.854/99);

Anexo III: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo IV: Modelo de Declaração Enquadramento Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V: Modelo de Declaração de Vistoria Técnica;

Anexo VI: Minuta de Contrato.

Vertentes, 17 de novembro de 2023.

EDILENE DE MACEDO FABRICIANO Presidente da CPL EDILMA FERREIRA DA SILVA Membro da CPL

RENÊ FERREIRA CAVALCANTI Membro da CPL

IVONALDO RIVALDO DOS SANTOS Assessor Técnico ISAENE DE ARRUDA SANTOS Asses. Jurídica OAB/PE 61.081



ANEXO I

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 090/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023

PROJETO BÁSICO



ANEXO II

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 090/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DE MENORES (LEI Nº 9.854/99)

Dados para contato:					
Ohieto: execução de obra	de engenharia civil	destinada à construção	de um campo de futebo	al no	

Objeto: execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de um campo de futebol, no Distrito Capela Nova, em Vertentes-PE.

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Local, data.

Razão Social:

CNPJ:

Assinatura e identificação do representante legal



ANEXO III

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 090/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Razão Social:

CNP.I.

Endereço: Dados para contato:
Objeto : execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de um campo de futebol, no Distrito Capela Nova, em Vertentes-PE.
DECLARAMOS, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal



ANEXO IV

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 090/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Razão Social: CNPJ: Endereço: Dados para contato:
Objeto : execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de um campo de futebol, no Distrito Capela Nova, em Vertentes-PE.
DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14.12.2006, que a empresa:
1. Enquadra-se como: (assinale a alternativa correta)
()Microempresa-ME;() Empresa de Pequeno Porte-EPP.
2. Teve receita bruta anual que não ultrapassa: (assinale a alternativa correta)
() o disposto no inciso I (ME);() o disposto no inciso II (EPP).
3. Não tem nenhum dos impedimentos do § 4°, do artigo 3°, da Lei Complementar nº 123, e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local, data.
Assinatura e identificação do representante legal



ANEXO V

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 090/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Razão Social

CNPJ: Endereço: Dados para contato:
Objeto : execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de um campo de futebol, no Distrito Capela Nova, em Vertentes-PE.
DECLARAMOS, em atenção à determinação contida no edital de Tomada de Preços nº 015/2023, que vistoriamos o local da obra, através de representante legal, e que temos conhecimento das condições locais para a sua execução, inclusive estamos cientes de eventuais e possíveis dificuldades e circunstâncias outras que possam influir, não somente na elaboração da proposta, como na própria execução da obra.
Vertentes, data.
Assinatura e identificação do servidor da Administração
Assinatura e identificação do representante legal



ANEXO VI

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 090/2023 TOMADA DE PRECOS Nº 015/2023

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA, DE ENGENHARIA CIVIL, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO CAPELA NOVA QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio da PREFEITURA, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede
na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado
pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, <i>Israel Ferreira de Andrade</i> , brasileiro, casado, funcionário
-público municipal, portador do Registro Geral nº 4.311.567 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 820.895.404
78, residente na Rua Sinézio Cavalcanti, nº 47 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas
atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE , e a empresa
,CNPJ:, com endereço no
representada por, daqui por diante denominada simplesmente
CONTRATADA, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto da Tomada de Preços nº
015/2023 consoante consta do Processo de Contratação nº 090/2023, sujeitando-se as partes à Lei
Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de um campo de futebol, no Distrito Capela Nova, em Vertentes-PE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo de Contratação nº 090/2023, Tomada de Preços nº 015/2023, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **4.1.** A obra terá execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.
- **4.2.** Os serviços deverão ser prestados no horário das 7 (sete) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira;



- **4.3.** A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços cópia de todas as plantas necessárias à compreensão da obra, propiciando sua correta execução;
- **4.4.** A administração da obra será exercida por engenheiro responsável, devidamente inscrito no CREA;
- **4.5.** Deverá existir obrigatoriamente na obra um Diário de Obra ou Livro de Ocorrências onde serão registrados pela fiscalização da CONTRATANTE e/ou pela CONTRATADA o andamento e as ocorrências relevantes da obra;
- **4.6.** Todo e qualquer pedido de alteração do projeto ou de substituição de materiais especificados por similares apresentado pela CONTRATADA deverá ser encaminhado, por escrito, a CONTRATANTE, contendo:
 - **4.6.1.** Composição de custos com as guantidades e valores modificados:
 - **4.6.2.** Justificativa técnica e comercial com as razões da alteração.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A	CONTRATA	ADA se ob	origa a exe	ecutar a d	obra pelo	preço to	tal de R\$			
(), de a	cordo co	m os preços	unitários o	onstantes	de sua
proposta	, já incluídos	todos os	custos di	retos e ir	ndiretos,	deveres,	obrigações	e demais	encargos.	

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos serviços efetivamente executados no período.
- **6.2.** Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será retificada antes da liquidação da despesa, podendo ser computada na medição subsequente àquela quando o cronograma físico-financeiro comportar.
- **6.3.** As faturas para liquidação deverão ser entregues até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.
- **6.4.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.
- **6.5.** Na emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor retido, a título de "retenção para a seguridade social", nos exatos termos do § 1º do art. 31 da Lei nº 8.212/91.
- **6.6.** A CONTRATANTE, em estrito cumprimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.212/91, com espeque no que preceitua a Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, procederá à retenção, a título de Seguridade Social, de 11% (onze por cento), do valor bruto de cada nota fiscal/fatura, incidente apenas em mão-de-obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA -DO REAJUSTAMENTO



- **7.1.** O preço proposto não será reajustado durante a execução da obra, salvo prorrogação do prazo de vigência contratual, decorridos mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.
- **7.2.** No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, após 12 (doze) meses, será aplicado o Índice Nacional de Custo da Construção INCC para os reajustes dos preços unitários, e serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \underline{Ii - Io} \times V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

lo = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **8.1.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, § 5°, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **8.2.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$ I = (TX/100) / 365

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA-DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para a execução da obra de 8 (oito) meses, a contar da data da ordem de serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO



11.1. As despesas correrão por conta de recursos financeiros oriundos do Tesouro Municipal, consignados na dotação orçamentária: 15002/27.812.1304.1.30 – 4.4.90.51. (2509)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução da obra não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1°, I a III da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- **13.1.** Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo de Contratação nº 090/2023 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:
- **13.1.1.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução da obra/serviços, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;
- **13.1.2.** Manter, no local dos serviços, engenheiro credenciado como seu preposto, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la junto a CONTRATANTE e à fiscalização, bem como para resolver todos os problemas referentes aos serviços e/ou obra contratada. O engenheiro, quando tiver de ausentar-se do local, deverá manter em caráter imprescindível, em seu lugar, um substituto imediato, devidamente habilitado com poderes para dar continuidade aos serviços e/obras;
- **13.1.3.** Reforçar a sua equipe, se ficar constada à insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos;
- **13.1.4.** Substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, preposto, mestre, operário ou qualquer elemento de seu quadro de empregados, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela fiscalização;
- **13.1.5.** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual EPI, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação CA, e/ou Certificado de Registro do Importador CRI, sendo de sua inteira responsabilidade o treinamento quanto ao uso e conservação, tanto dos EPI's, quanto aos EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as normas que regulam a matéria.
- **13.2.** A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **13.3.** A execução da obra objeto do presente contrato, estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:
- **13.3.1.** Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Processo de Contratação nº 090/2023 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato:



- **13.3.2.** Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;
- **13.3.3.** Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho, inclusive exigindo que este seja realizado nos domingos, feriados, dias santificados e períodos noturnos, quando o atraso, tendo em vista a respectiva programação, assim o exigir;
- **13.3.4.** Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
- **13.3.5.** Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo de Contratação nº 090/2023, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE e que compõem o presente edital.
- **13.4.** A CONTRATANTE ou terceiro por ela credenciado, deverá manter na obra seus prepostos e técnicos, necessários ao bom desempenho da fiscalização.
- **13.5.** Para o imediato início dos serviços ora contratados e durante sua execução, obriga-se a CONTRATADA a:
- **13.5.1.** Providenciar a colocação, no local dos serviços, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários a sua execução, em estrita observância a programação prevista;
- **13.5.2.** Retirar imediatamente do local dos serviços, todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela fiscalização da CONTRATANTE;
- **13.5.3.** Garantir, durante a execução dos serviços, a segurança destes, bem como a de toda a área circunvizinha;
- **13.5.4.** Manter quaisquer marcos de locação e referência dos níveis encontrados e/ou fixados, bem assim, de todos os equipamentos e materiais necessários às medições de campo, em perfeitas condições;
 - 13.5.5. Instalar, manter e operar o local dos serviços durante todo o período de sua execução;
- **13.5.6.** Demolir e refazer sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que não forem aceitos pela fiscalização, quando constatado o emprego de material inadequado ou a sua execução imprópria, à vista das especificações, sem direito a pagamento adicional ou prorrogação do prazo;
- **13.5.7.** Substituir equipamentos se forem constatadas as suas inadequações para realização dos serviços objeto deste contrato, ou reforçar o seu parque de equipamentos se, em virtude do atraso na execução, for necessária a sua recuperação para atendimento dos prazos estabelecidos:
- **13.5.8.** Só poderá retirar qualquer equipamento do local dos serviços, após o término da sua utilização, desde que devidamente atestada pela fiscalização, e nas condições previstas no cronograma de permanência de equipamento ou ainda, quando houver, autorização expressa, formalizada pela fiscalização;



- **13.5.9.** Não executar qualquer alteração na execução, redução ou acréscimo de serviços sem a autorização escrita e formal da fiscalização, bem como não reiniciar os serviços anteriormente autorizados, sem dar a esta, conhecimento expresso;
- **13.5.10.** Não permitir o ingresso de seu pessoal ou colocação de equipamento em terras de terceiros, sem antes receber expressa e formal autorização da CONTRATANTE, respondendo, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano a que seu procedimento der causa;
- **13.5.11.** Obedecer prontamente a qualquer determinação da fiscalização, quer quanto a natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive para a execução destes, em turmas extraordinárias, aos domingos, feriados, dias santificados e períodos noturnos;
- **13.5.12.** Dar assistência, prestar os necessários esclarecimentos e acompanhar as medições procedidas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- **13.5.13.** Fornecer os materiais e equipamentos previstos em planilha orçamentária de acordo com as normas específicas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como, se responsabilizar pela guarda e conservação dos mesmos, até as suas aplicações;
- **13.5.14.** Ter no local dos serviços um almoxarifado em condições de receber, guardar e armazenar todos os materiais e equipamentos, a eles destinados, guando for o caso.
- **13.6.** A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.
- **13.7.** Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.
- **13.8.** A CONTRATADA assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando totalmente esta e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da execução dos serviços.
- **13.9.** A CONTRATADA responderá, em caráter especial e indivisível, pela segurança, solidez e resultado dos serviços, durante 5 (cinco) anos nos termos do art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro.
- **13.10.** A CONTRATADA se obriga a manter a guarda dos serviços até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- **14.1.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:
- **14.1.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total do contrato;



- **14.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.
- **14.2.** A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.
- **14.3.** Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo de Contratação nº 090/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

- **16.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.
- **16.2.** O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:
 - **16.2.1. Gestor:** Israel Ferreira de Andrade. CPF: 820.895.404-78:
 - **16.2.2. Fiscal:** Gustavo de Araújo Lima, CPF: 116.266.854-79.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- **17.1.** A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993 será motivo de extinção do presente contrato.
 - **17.2.** Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências do artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

١	√ertentes.	de	 de	202	3
	V OI LOI ILOO,	00	 uu		٠.

ISAENE DE ARRUDA SANTOS Asses. Jurídica OAB/PE 61.081